



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Altera o parágrafo único do art. 78, altera § 2º do art. 160, inclui § 3º ao Art. 160, todos da Lei complementar 02/2002.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera o parágrafo único do artigo 78 da Lei complementar nº 02 de 26 de novembro de 2002, em parágrafo primeiro e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

“§ 2º. Os limites acima estipulados não se aplicam as atividades carnavalescas, inclusive, no período de sessenta dias que as antecedem.”

**Art. 2º.** O § 2º do artigo 160 da Lei Complementar nº 02 de 26 de novembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Por ocasião das festas de fim de ano, de festas tradicionais no Município ou durante o carnaval, até sessenta dias que antecedem as festividades carnavalescas, são toleradas excepcionalmente, inclusive em horário noturno, as manifestações proibidas no “caput” deste artigo, respeitadas as restrições em zonas de silêncio para casas de saúde, hospitais, com horários a serem definidos por Decreto Municipal.”

**Art. 3º.** Inclui o parágrafo terceiro no artigo 160 da Lei complementar nº 02 de 26 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“§ 3º. A permissão contida no § 2º deste artigo aplica-se as situações previstas nos artigos 80 e 161 desta Lei Complementar.”

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**AFIXADO**  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 22/02/2019

Jaguarão, 22 de fevereiro de 2019.

  
**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
Prefeito Municipal